

R.H.

À Unidade de Apoio Legislativo
para devidas providências.

25.08.2017

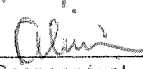


Munic de Pelotas 25-Ago-2017-09:51-000499-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 21 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 043/2017

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	5499
Em	25/08/17
	
Responsável	

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para Secretaria Municipal de Assistência Social. Segue apenso parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,



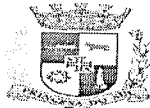
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Luiz Henrique Cordeiro Viana

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções interesse público, e dá outras providências de Assistente Social e Psicólogo, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 02 (dois) Assistentes Sociais e 02 (dois) Psicólogos, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no artigo anterior são as que constam nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária do programa de ações estratégicas para erradicação do trabalho infantil, projeto atividade 08.243.0102.2167-00, fonte 3155.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 21 de agosto de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

I - Função: Assistente Social

III – Atribuições: realizar estudos e pesquisas no campo de assistência social

II – Descrição sintética: Atividades de nível superior de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes e estudantes da rede escolar municipal; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças; realizar e interpretar pesquisas sociais; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; executar outras atividades correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: graduação completa em Serviço Social e habilitação legal para o exercício da profissão.

V – Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 30h/semanais.

VII – Vencimento: R\$ 2.225,28.

BM.

I - Função: Psicólogo

II – Descrição sintética: atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas a orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

III – Atribuições: coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal; efetuar psicodiagnósticos de educandos, professores e demais servidores, utilizando-se de entrevistas, testes e outros métodos de verificação; elaborar e aplicar testes e entrevistas que possibilitem determinar aptidões e interesses de alunos e servidores; efetuar diagnósticos de pacientes e crianças em idades pré-escolar, detectando problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a educação sanitária, e a avaliação de seus resultados; propor a solução conveniente para problemas de desajustamento escolar, profissional e social; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: graduação completa em Psicologia e habilitação legal para o exercício da profissão.

V – Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 30h/semanais.

VII – Vencimento: R\$ 2.225,28.



J U S T I F I C A T I V A

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AÇÕES ESTRATÉGICAS PETI

Projeto Atividade: 08.243.0102.2167-00 -

Fonte: 3155

A Agenda Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI compreende ações das políticas públicas setoriais, em conjunto com os atores que compõem a rede de erradicação e prevenção do trabalho infantil do território, para contribuir com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil nos estados e nos municípios.

Neste sentido, através da adesão do município de Pelotas ao programa AEPETI – Ações Estratégicas para Erradicação do Trabalho Infantil, há um repasse mensal de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), sendo que as ações até o presente foram desenvolvidas através de mobilizações das equipes das redes, mas com a insuficiência de corpo técnico, não produziu os efeitos esperados pelo Programa.

Neste ano de 2017, justifica-se as presentes contratações em face da necessidade de gestão do Programa e Incremento de Ações de busca ativa, a fim de desenvolver diagnóstico socioterritorial e promover ações de caráter contínuo em busca da erradicação do Trabalho Infantil de Pelotas.

Neste sentido, a solicitação para os presentes contratos temporários por excepcional interesse público devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico na Proteção Social Especial de Média Complexidade, o qual deve ser suprido com as atuais contratações.

Desta forma solicito que sejam providenciados os trâmites necessários para urgência no atendimento aos pleitos supramencionados, a fim de que não ocorram interrupções dos serviços, que provocariam graves danos aos serviços ora ofertados por esta municipalidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pelotas, 07 de agosto de 2017.

Sr. Secretário

Jairo da Silva Dutra

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º. Conforme consta na Ata nº 29/2017, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP, a respeito do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções de Assistente Social e Psicólogo, por tempo determinado. Por unanimidade os conselheiros foram favoráveis ao projeto.

Atenciosamente

CRISTIANE PADILHA

Cristiane C. Padilha - Presidente do COPARP

Aos
Atos Oficiais
De acordo

Em: 08/08/17

Otoni Sérgio Xavier
Diretor de Gestão Contábil,
Financeira e Orçamentária



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
em 11/08/2017
Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 029/2017

Aos três dias do mês de agosto de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Dimitrius de Oliveira; do SIMP Márcio Torma Lopes; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; ausentes a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião foi analisado novamente o Projeto de Lei para contratação de 30 Auxiliares de Educação Infantil, 05 Intérpretes de Libras, 05 Orientadores Educacionais, 30 Professores I e 04 Professores II – Arte para Secretaria Municipal de Educação. A maioria dos conselheiros foram favoráveis ao projeto, tendo em vista não haver concurso vigente com aprovados. O representante Márcio Torma não foi favorável, tendo em vista a ausência de renovação do concurso realizado em 2014, o qual não foi renovado, e afirma que deveria ter melhor gestão na previsão dos cargos, para não resultar em ampla contratação temporária que normalmente atinge dois anos. A representante Rosemeri dos Santos, acompanha a opinião do representante do SIMP, em defesa do concurso público. Após foi analisado novamente o Projeto de Lei para contratação de 08 Operadores de Serviços Postais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme convênio firmado entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Por unanimidade os conselheiros solicitam maiores esclarecimentos referente ao repasse e obrigações referentes ao convênio. Posteriormente foi analisado novamente o Projeto de Lei para contratação de 02 Assistentes Sociais e 02 Psicólogos para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social por prazo determinado, na forma de contrato administrativo, conforme o Programa de Ações Estratégicas para Erradicação do Trabalho Infantil. Por unanimidade os conselheiros foram favoráveis ao projeto em virtude da necessidade, bem como do repasse mensal do programa APEI. O representante do SIMP, Márcio Torma sugere ao município a criação de vagas para atender esta demanda, pois o trabalho é permanente. Após foi analisado novamente o Projeto de Lei que institui a Gratificação Especial para os servidores do SANEP que exercem atividades nas Estações de Tratamento de Água Santa Bárbara, Moreira, Quilombo, Sinott, no Transbordo e na Casa de Bombas da Zona Leste. Por unanimidade os Conselheiros foram favoráveis ao projeto, em virtude dos locais expostos serem considerados de difícil acesso aos servidores. A representante da SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos informa que esta é uma reivindicação da categoria há bastante tempo, contudo, perceberam a ausência de contemplação das bombas de drenagem em Olvebra, Farroupilha, Castilho, Pontal da Barra e caixa d'água da Colônia Z3. Também



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Confere com o Original
Em 21/08/2017
Em Francisco Benedito
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP

Cristiane Cardozo Padilha

[Handwritten signature]

informa que não há critério de reajuste estabelecido no projeto, bem como a justificativa apresentada pelo Procurador Geral do Município para desvincular a URM é contestável porque a lei não trata de salário e sim de gratificação de natureza indenizatória, sem vinculação pessoal. A unidade de referência é municipal, fixada por lei, não havendo nenhuma interferência externa e não há vedação legal ou constitucional para utilização da unidade, de acordo com orientações recebidas pela Assessoria Jurídica. Em seguida foi analisado novamente o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais da administração direta do município de Pelotas. A maioria dos Conselheiros foram favoráveis ao projeto, apenas os representantes dos Sindicatos não foram favoráveis ao projeto. O representante do SIMP, Márcio Torma, afirma que não seria o momento para conceder o aumento, devido a falta de recursos para folha de pagamento, bem como o projeto encontra-se em oposição a frase utilizada pelo Governo referente a concessão de aumento salarial dos servidores, considerando injustificável o reajuste. A representante da SIMSAPEL, Rosemeri acompanha a posição do representante do SIMP. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha
Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

Dimitrius de Oliveira
Dimitrius de Oliveira

Suplente SGAF

Dulce Elena Dias de Ávila
Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SGAF

Márcio Torma
Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Fabiana Retamar
Titular Poder Legislativo

Rosemeri das Neves dos Santos
Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz
Titular SIMP



PH.

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em *21.03.2017*
Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP